

CRENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E CITTAMOBİ DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA LTDA.

TERMO DE CRENCIAMENTO N° 01/23

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei n° 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob n° 50.333.699/0001-80, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sergio David Rosumek Barreto, [REDACTED], nomeado através do Decreto n° 26.868 de 21 de janeiro de 2.022, doravante denominada URBES e CITTAMOBİ DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA LTDA, com sede na cidade de São Paulo/SP, na rua Correia Dias, n° 184, Bairro Paraíso, CEP 04104-000, Tel.: (11) 3995-4900 inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.237.278/0001-30, neste ato representada pelos senhores Paulo Fraga de Sousa, [REDACTED], [REDACTED] portador do RG n° [REDACTED], inscrito no CPF/MF n° [REDACTED] e Cesar Ranzini Olmos, [REDACTED], [REDACTED] portador do RG n° [REDACTED], inscrito no CPF/MF n° [REDACTED], doravante denominada CRENCIADA têm entre si acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste, o Credenciamento de empresas para ampliação da rede de distribuição de venda e carregamento de valores em Cartão Transporte da URBES ao público usuário do Transporte Coletivo do Município de Sorocaba, e pagamento do Transporte Coletivo por aproximação de celular, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, deste Termo de Credenciamento.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste credenciamento é de 60 (sessenta) meses, a contar de 22 de novembro de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

3.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento todas aquelas constantes do Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Termo de Confidencialidade do Chamamento Público e que é parte integrante deste termo, em especial as especificações técnicas.

- 3.2** Designação de um responsável/gestor pelo Termo de Credenciamento.
- 3.3** A **CRENCIADA** deve se comprometer a manter sigilo com relação às informações obtidas na prestação dos serviços previstos no **Anexo I - Termo de Referência**, sendo vedada a divulgação a terceiros, sem autorização por escrito da **URBES**, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.
- 3.4** Notificar por escrito a **URBES** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços.
- 3.5** Responsabilizar-se por todos os custos e ônus decorrentes da prestação dos serviços.
- 3.6** Manter a prestação dos serviços seguindo fielmente as disposições deste instrumento e de seu **Anexo I - Termo de Referência**, além de toda legislação aplicável ao tema. É vedada a modificação dos serviços, salvo expressa e prévia autorização da **URBES**.
- 3.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento.
- 3.8** Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **URBES**.
- 3.9** Arcar com eventuais prejuízos causados à **URBES** e/ou a terceiros, provocados por irregularidade, impropriedade ou falha na execução dos serviços.
- 3.10** Arcar com todas as despesas necessárias à fiel execução dos serviços, como mão de obra, equipamentos, sistemas de informação, seguros, transporte, tributos e demais encargos.
- 3.11** Comparecer sempre que solicitado na **URBES** para tratativas, informações e/ou esclarecimentos acerca dos serviços prestados.
- 3.12** Prestar todos e quaisquer esclarecimentos ou informações solicitadas, atendendo, prontamente, às reclamações, exigências ou observações feitas pela **URBES**, inclusive para os trabalhos de fiscalização/auditoria, permitindo o acesso às suas dependências e aos produtos fornecidos pela **URBES** em seu poder, de forma a serem cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 3.13** Comunicar oficialmente à **URBES**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer falhas ou anormalidade que inviabilize seu funcionamento e/ou que ocasione interrupção ainda que momentânea nos serviços.



3.14 É vedado à **CRENCIADA** utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

3.15 Utilizar as mais modernas e adequadas técnicas aplicáveis para a venda dos créditos eletrônicos, de modo a buscar a qualidade e celeridade dos serviços disponibilizados em termos de desempenho, operacionalidade e segurança.

3.16 Efetuar a assinatura do documento "Termo de Confidencialidade", por meio do qual se comprometerá a não divulgar informações confidenciais do sistema de bilhetagem eletrônica de Sorocaba.

3.17 Emitir os relatórios semanalmente na forma como determina o **item 6.1.6** da Clausula Sexta – **Anexo I – Termo de Referência**.

3.18 Emitir comprovante de pagamento ao usuário, podendo ser por meio físico ou virtual.

3.19 Efetuar a venda e recarga de valores em cartão transporte obedecendo às determinações estabelecidas pela **URBES** e pelo edital de credenciamento oriundo do presente instrumento.

3.20 Dar publicidade e fazer campanhas de divulgação ao novo sistema de venda por aplicativo.

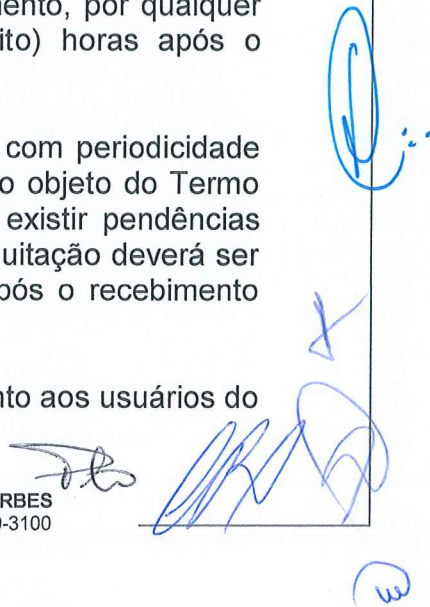
3.21 Submeter à prévia e expressa aprovação da **URBES**, antes de ser veiculada, toda e qualquer campanha publicitária e/ou propaganda que vier a ser feita, referente à venda e recarga de valores em cartão transporte.

3.22 A publicidade só poderá ser veiculada após autorização formal da **URBES**, obedecendo os critérios de avaliação da Secretaria de Comunicação - **SECOM**.

3.23 Caso tenha recebido algum equipamento para viabilizar sua venda, a **CRENCIADA** devolverá à **URBES** nas mesmas condições originais, obrigatoriamente, em caso de descontinuidade do credenciamento, por qualquer motivo, devendo tal ato se dar em até 48 (quarenta e oito) horas após o descredenciamento.

3.24 Dar quitação integral, por meio do "Termo de Quitação" com periodicidade anual das obrigações financeiras provenientes da execução do objeto do Termo de Credenciamento, de forma a reconhecer e consignar não existir pendências financeiras decorrentes dos serviços prestados. O Termo de Quitação deverá ser entregue ao gestor do contrato no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento deste, que ocorrerá sempre após o encerramento do ano.

3.25 Manter disponível por 24 horas canal próprio de atendimento aos usuários do sistema.



3.26 Indicar uma pessoa para atendimento exclusivo dos assuntos administrativos relativos ao presente Termo, perante a **URBES**.

3.27 A instalação, configuração, manutenção, fornecimento de link, energia e infraestrutura civil, tratando-se de equipamentos: máquina de autoatendimento, totens e outras que requeiram estes requisitos, são de responsabilidade da **CREENCIADA**.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

4.1 Submeter os equipamentos de carregamento, desenvolvidos ou a serem obtidos pela **CREENCIADA**, a processo de avaliação técnica junto a **URBES**.

4.2 Gerenciar o sistema central de processamento de cartão transporte, incluindo os módulos de operação, controle e segurança em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo e seus anexos.

4.2.1 Disponibilizar valores eletrônicos para serem carregados pela **CREENCIADA** nos cartões dos usuários.

4.2.2 Os valores serão disponibilizados on-line no qual a **CREENCIADA** deverá se conectar eletronicamente para recebê-los, devendo enviá-lo em seguida para os equipamentos que farão carregamento nos cartões.

4.2.3 Elaborar e encaminhar à **CREENCIADA** as especificações técnicas de toda e qualquer alteração de software de bilhetagem, bem como atualizações tecnológicas e/ou de segurança.

4.3 Prestar à **CREENCIADA**, todos os esclarecimentos necessários à prestação de serviço.

4.4 Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

5.1 O presente Termo de Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a **URBES** fica liberada para firmar instrumentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no Edital do Chamamento Público.

CLAUSULA SEXTA - RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Caso a **CREDCIADA** não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital de Chamamento Público nº 002/2023 e no presente Termo de Credenciamento, a **URBES** registrará a ocorrência, poderá aplicar advertência e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência.

6.2. A **CREDCIADA** poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a **URBES** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.3. A **URBES** poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Credenciamento comunicando a **CREDCIADA** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Urbes aplicará as sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa previa.

7.2 A **CREDCIADA** estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, no presente Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

7.2.1 Multa de 5.000 (cinco mil) passagens no valor do passe social vigente à época, para os seguintes casos:

a) Por inexecução do repasse nos termos do item 6.1.6, do Anexo I - Termo de Referência;

b) Rescisão do termo por culpa da **CREDCIADA** em um prazo inferior a 6 (seis) meses do início da sua vigência.

7.2.1.1 Além das sanções previstas no item 10.1.1, do Anexo I - Termo de Referência a **CREDCIADA** estará sujeita à suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo estabelecido de acordo com a dosimetria da pena, contados da publicação no diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

7.2.2 Multa de 800 (oitocentas) passagens no valor do passe social vigente à época, para os seguintes casos:

a) Constatação de que a **CREDCIADA** comprovadamente depositou valores em cartão de transporte diverso do requerido pelos usuários do sistema;

b) Constatação de que a **CRENCIADA** não atendeu ao prazo e obrigações vinculadas para prestação de contas;

c) Reincidência superior a 5 (cinco) vezes das infrações elencadas no **item 10.1.3**, resultante de um mesmo fato gerador num período de 3 (três) meses contados da data da primeira cientificação de multa no período.

7.2.3 Multa de 150 (cento e cinquenta) passagens no valor do passe social vigente à época, para os seguintes casos:

- a) Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, para as quais não haja penalidade específica cominada;
- b) Descumprimento da legislação e normas vigentes no âmbito municipal, para as quais não haja penalidade específica cominada;
- c) Dificultar os trabalhos de fiscalização por parte da **URBES**.

7.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o artigo 83, da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

7.4 Será propiciada defesa à **CRENCIADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

7.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a **CRENCIADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.5.1 Caso a **CRENCIADA** não disponha de valores a receber da **CRENCIANTE**, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.

7.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a **CRENCIADA** de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à administração, civil e criminal.

7.7 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.8 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Contrato, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLAUSULA OITAVA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

8.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

8.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **URBES**, a **CONTRATADA** se obriga a:

8.2.1 Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

8.2.2 Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

8.2.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

8.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **URBES**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

8.4 A **CONTRATADA** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **URBES** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLAUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Apenas será realizado credenciamento com as empresas que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

10.2 O Termo de Credenciamento firmado com a **CRENCIADA** vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser rescindido por quaisquer das partes, com o aviso de 30 dias, por ofício ou carta registrada, ou, a qualquer tempo, caso haja o descumprimento de uma das partes, sem prejuízo, neste caso, das penalidades legais aplicáveis.

10.3 Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.

10.4 Fica terminantemente vedada à **CRENCIADA** a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata.

10.5 Os termos deste vinculam-se aos termos do Edital e seus Anexos.

10.6 A **CRENCIADA** deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do Credenciamento. Sempre que a **URBES** exigir documentação comprobatória dessas condições a **CRENCIADA** deverá atender.

10.7 É vedado que haja no quadro funcional da **CRENCIADA**, administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo ou parentesco com agente político ou vereador, nos termos da Lei Municipal nº 3.800/91 artigo 154 inciso VIII.

10.8 Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços objeto deste credenciamento diretamente à **URBES**.

10.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas que se originem decorrentes deste instrumento e que não se resolvam amigavelmente.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

E por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cada uma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 21 de novembro de 2023.



Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente



Paulo Fraga de Sousa
Cittamobi Desenv. em Tecnologia Ltda.



Cesar Ranzini Olmos
Cittamobi Desenv. em Tecnologia Ltda.

Testemunhas:



Marlene Manoel da Silva Leite
Diretora Administrativa e Financeira



Adriano Ap. Almeida Brasil
Diretor de Transporte Urbano

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**CRENCIAMENTO PARA VENDA DE CRÉDITO TRANSPORTE****1. OBJETO:**

1.1. Credenciamento de empresas para ampliação da rede de distribuição de venda e carregamento de valores em Cartão Transporte da URBES ao público usuário do Transporte Coletivo do Município de Sorocaba, e pagamento do Transporte Coletivo por aproximação de celular.

1.1.1. O Credenciamento tem por finalidade: (a) integrar a rede complementar à rede pública de venda e recarga de valores em Cartão Transporte através de aplicativos em dispositivos móveis ou sites, e (b) disponibilizar a opção de pagamento da tarifa de transporte por meio de aproximação de celular, podendo incluir as diversas modalidades de tarifas (social, estudante e vale transporte) desde que, autorizada pela Urbes.

2. JUSTIFICATIVA:

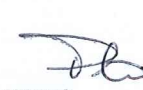
2.1. Tal contratação se faz necessária para que o Poder Público possa ampliar e facilitar a aquisição de bilhetes pelos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Sorocaba através de novas tecnologias da informação. Deixando estabelecido os critérios e condições para credenciamento e comercialização de bilhetes através do Sistema de Consignação utilizando as referidas tecnologias.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente é estabelecer normas para o Credenciamento de empresas para ampliação da rede de distribuição de venda e carregamento de valores em Cartão Transporte da URBES ao público usuário do Transporte Coletivo do Município de Sorocaba, contemplando o pagamento por meio de aproximação de celulares.

3.2 O objeto do Credenciamento é composto pelos seguintes itens:

3.2.1 Comercialização de valores em Cartão Transporte os quais demandam de crédito transporte para sua utilização conforme legislação vigente.



3.2.2 Carregamento de Cartão Transporte os quais poderão ser realizados por meio de venda através, aplicativos móveis, websites, totens, entre outras, as quais deverão garantir a segurança do sistema.

3.2.3 Pagamento de tarifas de transporte, utilizando saldo em carteiras digitais, por meio de aproximação de telefones celulares, sem a necessidade de utilizar Cartão Transporte.

3.2.4 Comercialização e disponibilização para utilização de créditos. A utilização ocorrerá por meio de aproximação de celulares.

3.2.5 Pela recarga do Cartão Transporte a CREDENCIADA receberá o desconto de 4% de cada passagem social adquirida ou paga, conforme estabelece Capítulo IV, Artigo 14 do Decreto Nº 13.827, de 30 de maio de 2003.

3.2.6 O valor da passagem da recarga do cartão transporte será cobrado de cada usuário e não da administração, e deverá respeitar os valores da tarifa pública vigente.

3.2.7 Devem ser obedecidos os limites de aquisição e carga máxima do Cartão Transporte, conforme as regras estabelecidas pela Urbes para cada modalidade de cartão.

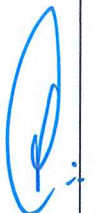
3.2.8 Os valores máximos para aquisição, serão ajustados periodicamente de acordo com a variação do valor da tarifa padrão do Sistema de Transporte.

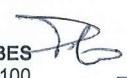
3.2.9 Não haverá cobrança de taxa de conveniência dos usuários que fizerem a aquisição de passagens.

3.2.10 A CREDENCIADA, em respeito à legislação de defesa do consumidor deverá expor em seu aplicativo, totem, caixas, web ou outro meio qualquer de venda, quando necessário, a tabela de preços pelos serviços prestados pela execução do objeto do presente Termo de Referência.

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do certame pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras as quais possuam além da documentação exigida no Edital, atestado de capacidade técnica de operação em cidades com mais de 700 mil habitantes e objeto social contemplando atividades, tais como: prestação de serviços nos setores bancários ou financeiro e/ou operadoras de transações eletrônicas em estabelecimentos comerciais,







comércio varejista, serviços de venda e recarga de créditos eletrônicos para estabelecimento móvel, transporte públicos e congêneres, administração de cartões de créditos, débitos, alimentação, refeição, combustível, dentre outras atividades correlatas.

4.1.1 Poderá ser admitida a participação de empresas sob o regime de consórcio.

4.1.2 Poderá ser admitida a participação de empresas sob o regime de parceiras tecnológicas ou parcerias comerciais da empresa CREDENCIADA.

- a. A empresa parceira tecnológica poderá executar os itens do objeto do Credenciamento, por meio de tecnologia que a CREDENCIADA não dispõe ou que amplie sua abrangência, com intuito de melhorar o serviço prestado aos usuários como, por exemplo, novos meios de pagamento ou novas formas de venda;
- b. A CREDENCIADA será responsável pelas operações do parceiro tecnológico e do parceiro comercial, sem caracterizar transferência, cessão ou subcontratação do objeto.

5 IMPLANTAÇÃO DE VENDA E RECARGA DE CRÉDITOS EM CARTÃO TRANSPORTE, E PAGAMENTO DE TARIFAS DE TRANSPORTE POR APROXIMAÇÃO DE CELULAR.

5.1 Após credenciamento, e conforme interesse da Urbes, será firmado um Termo de Convenio entre a Credenciada e Urbes com prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido ou denunciado a qualquer momento por uma das partes, mediante comunicado prévio e escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2A CREDENCIADA deverá apresentar declaração que, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura do Termo de Credenciamento, possui condição técnica e operacional para homologação da solução e implantação do sistema de venda e recarga.

5.3 Após a implantação do sistema, a Credenciada deverá encaminhar relatório mensal a URBES com informações precisas sobre a quantidade de venda e recarga, horário e dia de atendimento, bem como data de início da operação e demais relatórios de controle.



6 DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DE VENDA E RECARGA DE CRÉDITOS EM CARTÃO TRANSPORTE, E PAGAMENTO DE TARIFA POR APROXIMAÇÃO DE CELULAR

6.1 As operações de venda e recargas de créditos em Cartão Transporte do Município de Sorocaba serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

6.1.1 A CREDENCIADA poderá optar pelas formas de venda e recarga do Crédito em Cartão Transporte, e pagamento de tarifa por aproximação, através de diversos meios, como celulares, aplicativo móvel, máquina de autoatendimento, totens, websites, equipamentos instalados, entre outros.

6.1.2 A forma de venda e recarga de Crédito em Cartão Transporte, e a forma de pagamento de tarifas por aproximação de celular, de cada Credenciada, deverá ser homologada pela URBES.

6.1.3 A Credenciada poderá optar por um ou mais meios de venda e recarga de créditos do transporte, podendo ser: Aplicativo Móvel, Máquina de autoatendimento, Totens, Website, entre outros.

6.1.4 O preço do passe será sempre estabelecido por Decreto do Prefeito de Sorocaba, não podendo a Credenciada fazer a comercialização por preço distinto. Valor vigente estabelecido pelo Decreto Nº 24.474, de 14 de janeiro de 2019.

6.1.5 A Credenciada deverá repassar à Urbes, os valores recebidos com a venda dos créditos eletrônicos para utilização no sistema de transporte coletivo, já descontado o percentual de 4% (quatro por cento). Conforme estabelece Capítulo IV, Artigo 14 do Decreto Nº 13.827, de 30 de maio de 2003.

6.1.6 A CREDENCIADA deverá emitir, todas as segundas-feiras, um relatório com as vendas realizadas e o pagamento de passagens pagas por aproximação, nos últimos 7 (sete) dias corridos. No dia seguinte, a Credenciada deverá encaminhar a Urbes um relatório informando o valor e data do repasse, que deverá ocorrer no prazo de D+7.

6.1.7 A definição da integração do serviço e/ou equipamento com o software de Bilhetagem Eletrônica será realizada

através de reuniões técnicas entre URBES, Credenciada, e empresa de Bilhetagem a serem agendadas nos telefones (15) 3519-3422 com Sra. Eliana, Gerente de Comercialização da Urbes, até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento.

6.1.8 Havendo a necessidade de custo por parte da integração com o sistema de bilhetagem, o valor será arcado pela Credenciada e deverá ser absorvido dentro da margem de desconto já estabelecida.

7 DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da CREDENCIADA:

7.1.1 Utilizar as mais atualizadas e adequadas técnicas aplicáveis para a venda dos créditos eletrônicos, de modo a buscar a qualidade e adequação do serviço disponibilizado em termos de desempenho, operacionalidade e segurança.

7.1.2 Efetuar a assinatura do documento "Termo de Confidencialidade", por meio do qual se comprometerá a não divulgar informações confidenciais do sistema de bilhetagem eletrônica de Sorocaba.


7.1.3 Efetuar a venda e recarga de valores em cartão transporte obedecendo às determinações estabelecidas pela URBES e pelo edital de credenciamento oriundo do presente instrumento.

7.1.4 Emitir os relatórios semanalmente na forma como determina o item 6.1.6 da Clausula Sexta.

7.1.5 Emitir comprovante de pagamento ao usuário, podendo ser por meio físico ou virtual.

7.1.6 Prestar todos e quaisquer esclarecimentos ou informações solicitadas, atendendo, prontamente, às reclamações, exigências ou observações feitas pela URBES, inclusive para os trabalhos de fiscalização/auditoria, permitindo o acesso às suas dependências e aos produtos fornecidos pela URBES em seu poder, de forma a serem cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento.

7.1.7 Dar publicidade e fazer campanhas de divulgação ao novo sistema de venda por aplicativo.



7.1.8 Submeter à prévia e expressa aprovação da URBES, antes de ser veiculada, toda e qualquer campanha publicitária e/ou propaganda que vier a ser feita, referente à venda e recarga de valores em cartão transporte.

7.1.9 A publicidade só poderá ser veiculada após autorização formal da URBES, obedecendo os critérios de avaliação da Secretaria de Comunicação - SECOM.

7.1.10 Caso tenha recebido algum equipamento para viabilizar sua venda, a CREDENCIADA devolverá à URBES nas mesmas condições originais, obrigatoriamente, em caso de descontinuidade do credenciamento, por qualquer motivo, devendo tal ato se dar em até 48 (quarenta e oito) horas após o descredenciamento.

7.1.11 Dar quitação integral, por meio do "Termo de Quitação" com periodicidade anual das obrigações financeiras provenientes da execução do objeto do Termo de Credenciamento, de forma a reconhecer e consignar não existir pendências financeiras decorrentes dos serviços prestados. O Termo de Quitação deverá ser entregue ao gestor do contrato no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento deste, que ocorrerá sempre após o encerramento do ano.

7.1.12 Atender e implementar, sem ônus para a URBES, no prazo por ela estipulado, as eventuais alterações ou atualizações de software.

7.1.13 Manter disponível por 24 horas canal próprio de atendimento aos usuários do sistema.

7.1.14 Indicar uma pessoa para atendimento exclusivo dos assuntos administrativos relativos ao presente Termo, perante a URBES.

7.1.15 A instalação, configuração, manutenção, fornecimento de link, energia e infraestrutura civil, tratando-se de equipamentos: máquina de autoatendimento, totens e outras que requeiram estes requisitos, são de responsabilidade da CREDENCIADA.

8 SÃO OBRIGAÇÕES DA URBES:

8.1 Submeter os equipamentos de carregamento, desenvolvidos ou a serem obtidos pela CREDENCIADA, a processo de avaliação técnica junto a URBES.

8.2 Gerenciar o sistema central de processamento de cartão transporte, incluindo os módulos de operação, controle e segurança em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo e seus anexos.

8.2.1 Disponibilizar valores eletrônicos para serem carregados pela CREDENCIADA nos cartões dos usuários.

8.2.2 Os valores serão disponibilizados on-line no qual a CREDENCIADA deverá se conectar eletronicamente para recebê-los, devendo enviá-lo em seguida para os equipamentos que farão carregamento nos cartões.

8.2.3 Elaborar e encaminhar à CREDENCIADA as especificações técnicas de toda e qualquer alteração de software de bilhetagem, bem como atualizações tecnológicas e/ou de segurança.

9. DA AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS TRANSPORTE

9.1 A CREDENCIADA somente poderá adquirir os créditos transporte por intermédio da URBES. A CREDENCIADA fica expressamente proibida de adquirir créditos transporte por intermédio de terceiros.

9.2 A CREDENCIADA somente poderá comercializar os créditos transporte para utilização na Rede de Transporte Coletivo administrado pela URBES aos usuários que possuem o cartão transporte emitido pela URBES.

9.2.1. No caso de créditos a serem utilizados por meio de aproximação de celular, o usuário não precisa possuir o cartão transporte emitido pela URBES.

9.3 A CREDENCIADA, para melhor atender seu modelo e estratégia de negócio, poderá simultaneamente adquirir créditos através das formas descritas no item 9.5 deste Termo de Referência.

9.3.1 Após a aquisição a CREDENCIADA assume integralmente a responsabilidade pelos créditos transporte em seu poder.

9.4 No caso de optar por compra antecipada de passes, a cada transação de recarga no cartão transporte administrado pela URBES, será reduzido do saldo de créditos que a CREDENCIADA possui.

9.5 No caso de compra antecipada a CREDENCIADA poderá adquirir os créditos transporte através da seguinte forma:

9.5.1 Aquisição antecipada dos créditos transporte.

9.5.1.1 A aquisição de Crédito Transporte antecipado poderá ser realizada on-line no qual a Credenciada conecta-se eletronicamente e realiza o pagamento por meio de boleto bancário através do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

9.5.1.2 A liberação do saldo de crédito transporte à CREDENCIADA somente ocorrerá após recebimento e confirmação dos valores recebidos pela URBES.

10. DAS MULTAS E SANÇÕES

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Urbes aplicará as sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa previa.

10.1 A CREDENCIADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, no presente Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

10.1.1 Multa de 5.000 (cinco mil) passagens no valor do passe social vigente à época, para os seguintes casos:

- a) Por inexecução do repasse nos termos do item 6.1.6;
- b) Rescisão do termo por culpa da CREDENCIADA em um prazo inferior a 6 (seis) meses do início da sua vigência.

10.1.1.1 Além das sanções previstas no item 10.1.1, a CREDENCIADA estará sujeita à suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo estabelecido de acordo com a dosimetria da pena, contados da publicação no diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

10.1.2 Multa de 800 (oitocentas) passagens no valor do passe social vigente à época, para os seguintes casos:

- a) Constatação de que a CREDENCIADA comprovadamente depositou valores em cartão de transporte diverso do requerido pelos usuários do sistema.
- b) Constatação de que a CREDENCIADA não atendeu ao prazo e obrigações vinculadas para prestação de contas.
- c) Reincidência superior a 5 (cinco) vezes das infrações elencadas no item 10.1.3, resultante de um mesmo fato gerador num período de 3 (três) meses contados da data da primeira cientificação de multa no período.



10.1.3 Multa de 150 (cento e cinquenta) passagens no valor do passe social vigente à época, para os seguintes casos:

- a) Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, para as quais não haja penalidade específica cominada;
- b) Descumprimento da legislação e normas vigentes no âmbito municipal, para as quais não haja penalidade específica cominada;
- c) Dificultar os trabalhos de fiscalização por parte da URBES.

10.2 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o artigo 83, da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

10.3 Será propiciada defesa à CREDENCIADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CREDENCIADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.4.1 Caso a CREDENCIADA não disponha de valores a receber da CREDENCIANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.


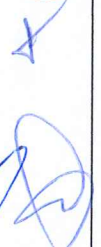

10.5 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exige a CREDENCIADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à administração, civil e criminal.

11. DA RESCISÃO

11.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Mediante infração de qualquer das suas condições e, em especial, se a CREDENCIADA deixar de prestar, com eficiência e retidão, os serviços objeto do Termo de Credenciamento.

11.1.2 Obedecidas as condições previstas no Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA ou a URBES poderão, a qualquer tempo, pedir a rescisão do presente termo, desde que manifestada a intenção de fazê-lo, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso importe direito a indenização de qualquer espécie ou natureza.

11.1.3 No caso de liquidação judicial ou extrajudicial e falência da CREDENCIADA.

11.1.4 Alteração do objeto social da CREDENCIADA o qual, após o devido processo legal, prejudique o pleno cumprimento do Termo de Credenciamento.

11.1.5 Se a CREDENCIADA, após o devido processo legal, depositar por mais de 20 (vinte) vezes no prazo de 6 (seis) meses, entre o primeiro ato e o último ato, valores em cartão transporte diverso do requerido pelos usuários.

11.1.6 Danos à URBES ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa da CREDENCIADA na execução do objeto do Termo de Credenciamento.

11.1.7 Transferência dos direitos relativos ao credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, ou subcontratação do objeto do credenciamento sem prévia e expressa autorização da URBES.

11.1.8 Caso a CREDENCIADA não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante o período de vigência do presente termo o presente termo poderá ser rescindindo unilateralmente pela URBES.

11.2 A rescisão contratual fundamentada na hipótese do subitem 11.1.1 somente ocorrerá se a CREDENCIADA não adotar as providências necessárias à correção de tais situações, dentro do prazo que for indicado pela URBES.

11.3 Ocorrendo a rescisão do Termo de Credenciamento pela URBES, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no item 11.1 e seus subitens, a CREDENCIADA concordará com o pagamento de indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O Termo de Credenciamento será válido pelo período de 60 (sessenta) meses.

13. DA CESSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A CREDENCIADA não poderá transferir o Termo de Credenciamento, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da URBES, sob pena de rescisão do ajuste.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Compete à URBES fiscalizar o fiel cumprimento das condições estabelecidas nos contratos a serem firmados com as credenciadas.

14.2 A fiscalização será exercida pela Gerência de Comercialização e Credenciamento da Urbes.

14.3 A URBES indica como Gestor do Contrato a Sra. Eliana de Fátima Zanete.

14.4 É facultado ao gestor do contrato à solicitação de qualquer espécie de documentação extraordinária, referente ao objeto do contrato, durante todo o período de vigência do contrato oriundo do processo de chamamento público.

14.5 A documentação a que se refere o item 14.4 deverá ser solicitada mediante notificação, sendo que neste documento estará definido o prazo para a apresentação à URBES do solicitado no mesmo.

14.6 Os empregados e prepostos da CREDENCIADA não terão qualquer vínculo empregatício com a URBES, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial as quais se obriga a saldar na época devida.

14.7 Caberá aos próprios usuários do sistema do Transporte Coletivo do Município de Sorocaba, interessados na utilização dos serviços objeto do presente processo a escolha, dentre o rol de empresas CREDENCIADAS, daquela que lhe prestará o serviço.

14.8 Os próprios usuários do sistema do Transporte Coletivo do Município de Sorocaba que utilizarem dos serviços prestados pela CREDENCIADA, poderão denunciar a qualquer momento irregularidades no atendimento prestado pela CREDENCIADA.



ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado URBES – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba, e de outro CREDENCIADO ou nome e qualificação de empresa.

Considerando que para bom e fiel desempenho das atividades da comercialização dos créditos do transporte faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e confidenciais, incluídas as de projeto, especificação e funcionamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela URBES em razão da relação do Termo de Credenciamento entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da URBES e relacionadas a projeto, especificação, funcionamento, organização ou desempenho da referida empresa serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas para efeito deste termo toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, Know-how, chaves privadas patenteáveis ou não, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que o Credenciado tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico (v.g. documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias etc);
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica (fitas, CD's, etc);
- c) oralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

O Credenciado compromete-se a manter sigilo não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações confidenciais confiadas ao Credenciado somente poderão ser abertas a terceiro mediante consentimento prévio e por escrito da URBES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES NÃO CONFIDENCIAIS

Não configuram informações confidenciais aquelas:

- a) já disponíveis ao público em geral;
- b) que já eram do conhecimento do Credenciado e que não foram adquiridas direta ou indiretamente da URBES;

c) que não são mais tratadas como confidenciais pela URBES.

CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade durante toda a vigência deste instrumento, enquanto perdurar o Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Deverá o Credenciado:

- I) usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins do Credenciamento;
- II) manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- III) proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;
- IV) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à URBES, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Credenciado fica desde já proibido de produzir cópias ou backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude da relação do Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Credenciado deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos, equipamentos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela URBES para entrega, ou quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Credenciado deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais da URBES, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, o Credenciado manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- I) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- II) o presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;
- III) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela empresa não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;
- IV) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para o Credenciado, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

Parágrafo Único: As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará ao Credenciado infrator, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovadas pela URBES, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

O não cumprimento das disposições deste Termo de Confidencialidade além do contido no caput desta cláusula, o Credenciado estará sujeito à rescisão total do Termo de Credenciamento, conforme disposto no item 5.2.1 do instrumento em questão, caso o fato gerador ocorra antes do início da venda de créditos transporte, ou parcial, conforme disposições contidas no item 5.2.2 do Termo de Credenciamento caso o fato gerador ocorra após o início da venda de créditos transporte.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Sorocaba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sorocaba, 21 de novembro de 2023.

Sergio David R. Barreto
Diretor Presidente da Urbes

URBES - Trânsito e Transportes

Paulo Fraga de Sousa
Paulo Fraga de Sousa

CITAMOBIL DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA LTDA.

Cesar Ranzini Olmos
Cesar Ranzini Olmos

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriano Ap. Almeida Brasil

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Nome: Eliana de Fátima A. Zanete

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**ANEXO III - LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CREDENCIADA: CITTAMOBIL DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA LTDA.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/23

OBJETO: Credenciamento de empresas para ampliação da rede de distribuição de venda e carregamento de valores em Cartão Transporte da **URBES** ao público usuário do Transporte Coletivo do Município de Sorocaba, e pagamento do Transporte Coletivo por aproximação de celular.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 21 de novembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Sergio David Rosumek Barreto
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Paulo Fraga de Sousa
Cargo: Sócio
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

Nome: Cesar Ranzini Olmos**Cargo:** Sócio**CPF:** [REDACTED]**Assinatura:** _____
**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:****Nome:** Sergio David Rosumek Barreto**Cargo:** Diretor Presidente**CPF:** [REDACTED]**Assinatura:** Não se Aplica**GESTOR(ES) DO CONTRATO:****Nome:** Eliana de Fátima Anastácio Zanete**Cargo:** Gerente de Comercialização e Credenciamento**CPF:** [REDACTED]**Assinatura:** _____
**DEMAIS RESPONSÁVEIS:****Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Acompanhamento e fiscalização do contrato**Nome:** Eliana de Fátima Anastácio Zanete**Cargo:** Gerente de Comercialização e Credenciamento**CPF:** [REDACTED]**Assinatura:** _____


URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **Sergio David Rosumek Barreto**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **24/10/2023 às 16:27:59** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **SBARRETO@URBES.COM.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

[REDACTED]

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

[REDACTED]

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**ANEXO IV - LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP****CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE
SOROCABA - URBES****CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80****CREDENCIADA: CITTAMOBILIDADE DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA LTDA.****CNPJ Nº: 10.237.278/0001-30****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/23****DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2023.****VIGÊNCIA: 22/11/23 a 21/11/28**

OBJETO: Credenciamento de empresas para ampliação da rede de distribuição de venda e carregamento de valores em Cartão Transporte da **URBES** ao público usuário do Transporte Coletivo do Município de Sorocaba, e pagamento do Transporte Coletivo por aproximação de celular.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 21 de novembro de 2023.



Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente